



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 16 de outubro de 2010

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.499, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.
Nomeia Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Prefeitura do Município de Piracicaba – PCMSO.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo no uso das suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Nomear Édson Luis de Campos Bicudo, como Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Prefeitura do Município de Piracicaba – PCMSO.

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pelo coordenador ora nomeado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PORTARIA Nº 3.500, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.
Nomeia Coordenador do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da Prefeitura do Município de Piracicaba – PPRA.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo no uso das suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Nomear Carmen Aparecida Herrera Gonçalves, como Coordenadora do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da Prefeitura do Município de Piracicaba – PPRA.

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pela coordenadora ora nomeada serão considerados de relevância para o Município, não percebendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 13.810, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.
Modifica dispositivos constantes dos Decretos nº 11.332/05 e nº 11.500/06 “que institui o SERVIÇO MUNICIPAL DE PERÍCIA MÉDICA, junto à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de desempenhar atividades médico-periciais no serviço público municipal e dá outras providências.” e sua respectiva alteração.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º O inciso I, do art. 2º; as alíneas “c” e “m”, do inciso I, as alíneas “b” e “c”, do inciso II, a alínea “a” do inciso III e o inciso V e sua alínea “a”, todos do art. 4º do Decreto nº 11.332, de 18 de novembro de 2005, alterado pelo de nº 11.500, de 06 de março de 2.006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º ...

I – exames médico-periciais, em conformidade com os incisos I, II e III, do art. 81; arts. 89, 90, 94 e 95; inciso III do art. 115; alínea “b” do inciso I do art. 116; alínea “c” do inciso II do art. 119 e art. 168, da Lei Municipal nº 1.972/72;

....

Art. 4º ...

I - ...

....

c) adaptação necessária e periódica de toda a legislação existente sobre perícias médicas;

....

m) direcionamento administrativo das questões relacionadas aos servidores lotados nos órgãos relacionados ao Serviço Municipal de Perícias Médicas.

II - ...

....

b) promover a avaliação de documentos como atestados e relatórios médicos, exames, dentre outros, visando regular a aplicação dos incisos I, II e III do art. 81; arts. 89, 90, 94 e 95; inciso III do art. 115; alínea “b” do inciso I do art. 116; alínea “c” do inciso II do art. 119 e art. 168, da Lei Municipal nº 1.972/72;

....

c) realizar a revisão e a vistoria dos laudos médico-periciais, emitidos por médicos particulares, nos casos de afastamento do trabalho;

III - ...

a) encaminhar para perícia médica do Grupo de Perícia Médica, os servidores que requerem licença para tratamento de saúde, repouso gestante, bem como aqueles que solicitem adaptação, readaptação, aproveitamento, reversão, aposentadoria por invalidez e emissão de laudos médicos;

V - Serviço de Junta – Junta Médica Oficial é o serviço convocado pelo Interlocutor da Perícia médica, mediante os encaminhamentos, precedidos da avaliação médico-pericial, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 81; arts. 89, 90, 94 e 95; inciso III do art. 115; alínea “b” do inciso I do art. 116; alínea “c” do inciso II do art. 119 e art. 168, da Lei Municipal nº 1.972/72, tendo as seguintes competências:

a) observar as solicitações apresentadas, promover a análise documental e dos prontuários, requisitar relatórios complementares aos médicos assistentes, avaliar exames, promover a avaliação do servidor por exame clínico, dentre outros, em respeito às boas normas da medicina e ao Código de Ética Médica; ...” (NR)

Art. 2º A primeira consideração e o *caput* do art. 1º do Decreto nº 11.500, de 06 de março de 2.006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“CONSIDERANDO a importância da padronização da avaliação das condições de saúde dos servidores, para fins de concessão de afastamentos por licença médica ou para aposentadoria por invalidez, sejam eles da Administração Direta, Indireta ou da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

Art. 1º Os órgãos da Administração Indireta, bem como a Câmara de Vereadores de Piracicaba, que não possuam serviço próprio de perícias médicas, poderão usufruir do Serviço Pericial e do Serviço de Junta, previstos nos incisos II e V dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 11.332, de 18 de novembro de 2005. ...” (NR)

Art. 3º Ficam expressamente revogados o inciso IV do art. 3º, a alínea “h” do inciso I e inciso IV, ambos do art. 4º e o inciso VII, do art. 5º, todos do Decreto nº 11.332, de 18 de novembro de 2005.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 13.811, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.
Institui o SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, junto à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de promover e preservar a saúde e segurança do trabalho, bem como proteger a integridade dos servidores públicos municipais, visando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, revoga o inciso II, do art. 18 do Decreto nº 5.589/91 e o Decreto nº 9.339/01 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

CAPÍTULO I
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

Art. 1º Fica instituído o SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT junto à Secretaria Municipal de Administração, nos termos dos arts. 89 e 90, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba, tendo como intuito promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador municipal no seu local de trabalho.

§ 1º O SESMT será composto pelos seguintes profissionais: Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Médico do Trabalho, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, nomeados conforme os artigos 89 e 90, da Lei Municipal nº 1.972/72 e terá como responsável o Coordenador do Serviço Médico e Segurança, que será um médico concursado ou outro profissional designado pelo Prefeito do Município de Piracicaba para desempenhar as funções de Coordenador Geral do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

§ 2º O SESMT, através de seu responsável, fica administrativamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração.

§ 3º Os demais profissionais que atuam no Serviço ora instituído ficam administrativamente subordinados ao Coordenador do Serviço Médico e Segurança ou a outro profissional designado pelo Prefeito do Município de Piracicaba para desempenhar as funções de Coordenador Geral do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Art. 2º O SESMT em conformidade com a legislação, normas e instruções específicas será o responsável pelo desempenho das seguintes atividades:

I – exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;

II – exames médicos em conformidade com o inciso IV, do art. 81; arts. 98 e 188; inciso II do art. 190; arts. 192, 193 e 194, da Lei Municipal nº 1.972/72;

III – emissão de laudos médicos e pareceres técnicos sobre a saúde e segurança do trabalho;

IV – elaboração e proposição de atos e normas que regulem o funcionamento do Serviço ou a implantação de novas normas técnicas ou métodos, com vistas à eficiência e racionalização das atividades do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SESMT

Art. 3º O SESMT compreende os seguintes serviços:

I – Serviço Central: Coordenação do Serviço Médico e Segurança;

II – Serviço de Apoio Administrativo;

III – Serviço de Medicina do Trabalho: Grupo de Medicina do Trabalho;

IV – Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho: Grupo de Engenharia de Segurança do Trabalho;

V – Serviço de Enfermagem do Trabalho: Grupo de Enfermagem do Trabalho;

VI – Serviço de Readaptação: Grupo de Readaptação;

VII – Serviço de Junta: Junta Médica do SESMT.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS

Art. 4º Fica estabelecida a seguinte competência dos serviços que compõem o SESMT:

I - Serviço Central – Coordenação do Serviço Médico e Segurança é o serviço de direção técnica e administrativa responsável pelo:



a) estabelecimento de normas e procedimentos a serem observados pelos diversos setores, unidades e entidades atualmente constituídos e pelos que vierem a se constituir e que passem a fazer parte do referido Serviço, observada a Lei Municipal nº 1.972/72 e os Decretos que a regulamentaram;

b) estudo, elaboração e aprovação de normas para a padronização de técnicas, métodos e rotinas de trabalho, relacionadas com as atividades do referido Serviço;

c) elaboração necessária e periódica de toda a legislação existente sobre segurança e medicina do trabalho;

d) encaminhamento das orientações e supervisão de sua aplicação, pelos órgãos que compõem o referido Serviço, quando da execução de suas atividades;

e) composição da Junta Médica do SESMT;

f) convocação e efetivo encaminhamento dos casos para avaliação da Junta Médica do SESMT;

g) encaminhamento do parecer da Junta Médica do SESMT ao Serviço de Readaptação;

h) funcionamento do Grupo de Engenharia de Segurança, do Grupo de Medicina do Trabalho, do Grupo de Enfermagem do Trabalho e do Grupo de Readaptação;

i) emissão de parecer, quando solicitado, para efeitos de julgamento de processos administrativos;

j) encaminhamento de indicação ao Prefeito Municipal, de médicos para compor o Serviço de Junta Médica, podendo estes profissionais ser da lista de médicos do referido Sistema, de reconhecida especialização ou credenciados;

k) direcionamento administrativo das questões relacionadas aos servidores lotados nos órgãos relacionados ao Serviço.

II – Serviço de Apoio Administrativo é o serviço subordinado ao Serviço Central e vinculado ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelos encaminhamentos administrativos do Setor, junto às diversas secretarias, órgãos e departamentos da Prefeitura do Município de Piracicaba, tendo as seguintes competências:

a) encaminhamento de servidores que solicitam adaptação, readaptação, emissão de laudos médicos e pareceres técnicos a respeito de saúde e segurança do trabalho para o Grupo de Medicina do Trabalho, Grupo de Segurança do Trabalho, Grupo de Enfermagem do Trabalho e Grupo de Readaptação;

b) encaminhamento de providências, de forma imediata, junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, de assuntos relacionados a atestados médicos, laudos médicos e pareceres técnicos relacionados à saúde e segurança no trabalho;

c) execução de demais atividades pertinentes ao Serviço, determinadas pelo Coordenador do Serviço Médico e Segurança ou por outro profissional designado pelo Prefeito do Município de Piracicaba para desempenhar as funções de Coordenador Geral do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

III – Serviço de Medicina do Trabalho – Grupo de Medicina do Trabalho é o grupo subordinado ao Serviço Central, responsável por:

a) realização de exames médicos, em observância ao exercício da boa medicina e em especial respeito às leis e normas do Código de Ética Médica, nos casos previstos no art. 89 da Lei Municipal nº 1.972/72;

b) análise e avaliação de documentos como atestados, comunicados, exames e relatórios médicos, dentre outros, visando regular a aplicação da Lei Municipal nº 1.972/72;

c) elaboração de estudos, pareceres e relatórios técnicos pertinentes à saúde no trabalho;

d) emissão de parecer conclusivo em Laudo Médico, que será anexado ao prontuário médico do servidor, encaminhando-o ao Serviço de Apoio Administrativo para as providências cabíveis;

e) análise das causas de doenças e acidentes relacionados ao trabalho e indicação de medidas preventivas e corretivas pertinentes;

f) avaliação do impacto das alterações no ambiente e condições de trabalho sobre a saúde dos servidores públicos municipais;

g) intervenção imediata nas condições de trabalho que estejam associadas a riscos graves e iminentes para a vida ou saúde dos servidores públicos municipais;

h) análise das atividades de trabalho envolvidas em acidentes e doenças do trabalho, avaliando os determinantes desses eventos;

i) participação dos processos de concepção e alterações dos postos de trabalho, escolha de equipamentos, tecnologia, métodos laborais e de organização do trabalho, promovendo a adaptação do trabalho ao homem;

j) indicação de casos que necessitem de avaliação da Junta Médica do SESMT, ao Coordenador do Serviço Médico e Segurança ou a outro profissional designado pelo Prefeito do Município de Piracicaba para desempenhar as funções de Coordenador Geral do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;

k) execução de demais atividades pertinentes ao Serviço, determinadas pelo Coordenador do Serviço Médico e Segurança ou por outro profissional designado pelo Prefeito do Município de Piracicaba para desempenhar as funções de Coordenador Geral do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

IV – Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho – Grupo de Engenharia de Segurança do Trabalho é o grupo subordinado ao Serviço Central, responsável por:

a) análise e avaliação de documentos como atestados, comunicados, pareceres e relatórios técnicos relacionados à segurança do trabalho, dentre outros;

b) elaboração de estudos, pareceres e relatórios técnicos pertinentes à segurança do trabalho;

c) realização de ações educativas na área de segurança do trabalho, visando a prevenção ou redução de riscos nos ambientes de trabalho;

d) indicação de medidas de eliminação, controle ou redução dos agentes de riscos e de seus efeitos, priorizando aquelas que visam a proteção coletiva;

e) análise das causas de acidentes e agravos relacionados ao trabalho e indicação de medidas preventivas e corretivas pertinentes;

f) monitorização periódica da eficácia das medidas adotadas;

g) avaliação do impacto das alterações no ambiente e condições de trabalho sobre a segurança dos servidores públicos municipais;

h) intervenção imediata nas condições de trabalho que estejam associadas a riscos graves e iminentes para a vida dos servidores públicos municipais ou de funcionários de empresas que estejam realizando trabalhos junto à Prefeitura do Município de Piracicaba;

i) análise das atividades de trabalho envolvidas em acidentes e doenças do trabalho, avaliando os determinantes desses eventos;

j) participação dos processos de concepção e alterações dos postos de trabalho, escolha de equipamentos, tecnologia, métodos laborais e organização do trabalho, promovendo a adaptação do trabalho ao homem;

k) manutenção de registros atualizados referentes a avaliações das condições de trabalho e acidentes do trabalho, assim como as ações desenvolvidas pelo Serviço;

l) execução de demais atividades pertinentes ao Serviço, determinadas pelo Coordenador do Serviço Médico e Segurança ou por outro profissional designado pelo Prefeito do Município de Piracicaba para desempenhar as funções de Coordenador Geral do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

V – Serviço de Enfermagem do Trabalho – Grupo de Enfermagem do Trabalho é o grupo subordinado ao Serviço Central, responsável por:

a) análise e avaliação de documentos como atestados, comunicados, pareceres e relatórios técnicos relacionados à saúde e segurança do trabalho, dentre outros;

b) elaboração e execução de planos e programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais ou não-profissionais, bem como de proteção à saúde dos servidores públicos municipais, mediante a estudos epidemiológicos e levantamentos de doenças ocupacionais e lesões traumáticas;

c) realização de ações educativas nas áreas de saúde e segurança do trabalho, visando a prevenção ou redução de riscos nos ambientes de trabalho;

d) desenvolvimento de atividades de assistência de enfermagem aos servidores públicos municipais, realizando o controle dos sinais vitais como a temperatura, pulso, respiração e pressão arterial;

e) manutenção de cadastros e registros atualizados referentes a dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais ou não-profissionais;

f) execução de demais atividades pertinentes ao Serviço, determinadas pelo Coordenador do Serviço Médico e Segurança ou pelo outro profissional designado pelo Prefeito do Município de Piracicaba para desempenhar as funções de Coordenador Geral do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

VI - Serviço de Readaptação – Grupo de Readaptação é o grupo subordinado ao Serviço Central, que será composto por equipe multidisciplinar, com médicos, assistentes sociais e psicólogos, todos vinculados a Secretaria Municipal de Administração, tendo as seguintes competências:

a) encaminhamento de providências necessárias determinadas por Junta Médica Oficial, com base no art. 188 da Lei Municipal nº 1972/72;

b) avaliação, adequação e promoção de treinamentos e cursos, assim como no estabelecimento de relacionamentos entre órgãos e departamentos da Prefeitura do Município de Piracicaba, visando o bem-estar e adequação necessária na readaptação funcional do servidor público municipal e sua reintegração à nova atividade, com desempenho pleno e adequado;

c) execução de demais atividades pertinentes ao Serviço, determinadas pelo Coordenador do Serviço Médico e Segurança ou pelo outro profissional designado pelo Prefeito do Município de Piracicaba para desempenhar as funções de Coordenador Geral do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

VII - Serviço de Junta – Junta Médica do SESMT é o serviço convocado pelo Coordenador do Serviço Médico e Segurança ou pelo outro profissional designado pelo Prefeito do Município de Piracicaba para desempenhar as funções de Coordenador Geral do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, mediante os encaminhamentos, precedidos de avaliação médica, nos casos previstos no inciso IV, do art. 81; arts. 98 e 188; inciso II do art. 190; arts.192, 193 e 194, da Lei Municipal nº 1.972/72, tendo as seguintes competências:

a) observação de solicitações apresentadas, realização de análise documental e dos prontuários médicos, requisição de relatórios complementares, avaliação de exames médicos e avaliação do servidor por exame clínico, dentre outros, em respeito às boas normas da medicina e ao Código de Ética Médica;

b) emissão de Laudo Médico, com as conclusões e encaminhamentos necessários;

c) execução de demais atividades pertinentes ao Serviço, determinadas pelo Coordenador do Serviço Médico e Segurança ou por outro profissional designado

pelo Prefeito do Município de Piracicaba para desempenhar as funções de Coordenador Geral do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 5º Os casos em que for completado o processo de readaptação, o parecer do médico componente do Serviço de Readaptação, será homologado pelo Coordenador do Serviço Médico e Segurança ou por outro profissional designado pelo Prefeito do Município de Piracicaba para desempenhar as funções de Coordenador Geral do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, que convocará a avaliação da Junta Médica do SESMT, que emitirá parecer conclusivo no processo de readaptação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Compete ao Secretário Municipal de Administração a emissão de atos complementares às disposições contidas no presente Decreto.

Art. 7º Os órgãos da Administração Indireta, bem como a Câmara de Vereadores de Piracicaba, que não possuam serviço próprio, poderão usufruir do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, previsto nos incisos VI e VII do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o *caput* do presente artigo compõem o Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, da Secretaria Municipal de Administração e poderão, por delegação das autoridades competentes dos órgãos da Administração Indireta e da Câmara de Vereadores de Piracicaba, serem utilizados mediante a formalização de documento comprobatório da transmissão de poderes para proceder às avaliações das condições de saúde dos servidores dos referidos órgãos.

Art. 8º São condições para a delegação dos serviços de que trata o art. 7º, retro:

I – que seja formalizado, segundo indicação da Secretaria Municipal de Administração, documento de delegação das competências de que trata o presente Decreto;

II - que todos os laudos expedidos pelo SESMT sejam homologados pelos presidentes ou diligentes dos órgãos da Administração Indireta e da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

III – os servidores dos órgãos da Administração Indireta e da Câmara de Vereadores de Piracicaba obedecerão a todas as regras e instruções do SESMT, sem o qual a prestação do referido serviço não mais será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Ficam expressamente revogados o inciso II, do art. 18, do Decreto nº 5.589, de 27 de novembro de 1.991 e o Decreto nº 9.339, de 05 de fevereiro de 2.001.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de setembro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 13.824, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.
Dispõe sobre a base legal para nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, através do Decreto nº 13.780, de 03 de setembro de 2010, se deu com base na Lei Municipal nº 6.860, de 14 de setembro de 2010, esta editada de acordo com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



DECRETO N.º 13.825, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 1.246.464,43.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 6.614, de 14 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 1.246.464,43 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2010, assim discriminada:

Das dotações:

1) 10 10012 2060500311076 449051	Obras e Instalações:	R\$	580.000,00
2) 14 14011 1030200261451 449051	Obras e Instalações:	R\$	165.000,00
3) 17 17011 1545100311141 449051	Obras e Instalações:	R\$	300.000,00
4) 17 17011 1545300301067 449051	Obras e Instalações:	R\$	29.754,00
5) 17 17011 1545100311048 449051	Obras e Instalações:	R\$	13.710,43
6) 17 17011 1545100311139 449051	Obras e Instalações:	R\$	10.000,00
7) 17 17011 1545200131110 339039	Outros Serv. Terc. P. Jur.:	R\$	6.000,00
8) 17 17011 1545100311107 449051	Obras e Instalações:	R\$	5.000,00
9) 19 19011 2781200331026 449051	Obras e Instalações:	R\$	120.000,00
10) 19 19011 2781300331027 449051	Obras e Instalações:	R\$	17.000,00

Para as dotações:

1) 03 03011 0306200081042 449061	Aquisição de Imóveis:	R\$	380.000,00
2) 11 11012 1881300221071 449051	Obras e Instalações:	R\$	137.000,00
3) 14 14011 1030200261453 449051	Obras e Instalações:	R\$	165.000,00
4) 16 16011 0618100292416 449051	Obras e Instalações:	R\$	140.000,00
5) 17 17011 1545100311142 449051	Obras e Instalações:	R\$	190.464,43
6) 17 17011 1545100311143 449051	Obras e Instalações:	R\$	234.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

SILAS ROMUALDO
Comandante da GCMP

PAULO ROBERTO COELHO PRATES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.826, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.
Transfere dotações orçamentárias, da Câmara de Vereadores de Piracicaba, da ordem de R\$ 1.430.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 6.614, de 14 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), constante do Orçamento-Programa da Câmara de Vereadores de Piracicaba, para o exercício de 2010, assim discriminada:

Das dotações:

1) 01 01011 0103100071008 449051	Obras e Instalações:	R\$	500.000,00
2) 01 01011 0103100071128 449051	Obras e Instalações:	R\$	750.000,00
3) 01 01011 0103100012325 339037	Locação de Mão de Obra:	R\$	40.000,00
4) 01 01011 0103100071086 319011	Vencidos. e Vant. Fixas – P. Civil:	R\$	140.000,00

Para as dotações:

1) 01 01011 0103100012325 449052	Equipamentos e Material Permanente:	R\$	1.290.000,00
2) 01 01011 0103100012325 319011	Vencidos. e Vant. Fixas – P. Civil:	R\$	70.000,00
3) 01 01011 0103100012325 319016	Outras Desp. Variáveis – P. Civil:	R\$	70.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ APARECIDO LONGATTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010

PORTARIA ASSINADA – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou a seguinte Portaria:

- **EXONERANDO** a pedido e com fundamento no artigo 43, da Lei Municipal nº 1972/72 o Sr. **MAURICIO BULDRINI GIL**, RG. 28.738.524-3, em 04.10.2010, do cargo que exerce em caráter efetivo de Escriturário, referência 07-A, junto a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2010
Aquisição de mobiliários.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas **VETTIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, COMERCIAL ARTMAQ LTDA EPP, COPERFLEX IND. E COM. DE MOVEIS E PÇS P/ ESCRITÓRIO LTDA EPP, DEMATEC LTDA., RUI FAIZIBAI OFF ME, ORLANDO POZZOBON FILHO ME e CCR OFFICE COMERCIAL DE MÓVEIS SUPRIMENTOS E SERV. LTDA., DELIBEROU** por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR o lote 01 para a empresa COPERFLEX IND. E COM. DE MOVEIS E PÇS P/ ESCRITÓRIO LTDA EPP, o lote 02 para RUI FAIZIBAI OFF ME, o lote 03 para VETTIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA e o lote 04 para CCR OFFICE COMERCIAL DE MÓVEIS SUPRIMENTOS E SERV. LTDA.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, conforme determina a Lei Federal n.º 10.520/02.

Piracicaba, 15 de outubro de 2010.

MAÍRA MARTINS DE OLIVEIRA PESSINI
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2010
Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e copa, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em unidades desta Prefeitura Municipal, para o exercício de 2011.

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante e Secretaria Municipal de Finanças, a Pregoeira DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR o lote 01 para a empresa ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, conforme determina Lei Federal n.º 10.520/02.

Piracicaba, 15 de outubro de 2010.

MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2010
Prestação de serviços de reprografia pelo sistema de franquia, com a inclusão de locação de equipamentos fotocopiadores, mão-de-obra, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, durante o exercício de 2010.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas **ORIGINAL BRASIL IMP., COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA. e DOCPRINT SERVICE LTDA ME., DELIBEROU** por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR o item 01 para a empresa DOCPRINT SERVICE LTDA ME..

Publique-se e encaminhe-se a Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 15 de outubro de 2010.

MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2010
Prestação de serviços de infra estrutura e alimentação para a realização da 7ª conferencia municipal de Saúde.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas **MARROM GLACÉ ALIMENTOS LTDA EPP e MONTE REY RESTAURANTE E ROTISSERIE LTDA ME., DELIBEROU** por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR o lote 01 para a empresa MARROM GLACÉ ALIMENTOS LTDA EPP.

Publique-se e encaminhe-se a Autoridade Superior para Homologação.

Piracicaba, 15 de outubro de 2010.

MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2010
Prestação de serviços para realização e curso de atendimento pré hospitalar

A Pregoeira comunica que conforme parecer da Unidade Requisitante e devidamente fundamentado no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Homologação do Sr. Prefeito Municipal, conforme fls 112 do processo em questão, **DELIBEROU** por **REVOGAR** a presente licitação.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme determina a Lei Federal nº 10.520/02.

Piracicaba, 14 de outubro de 2010.

MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 79 / 2010

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nos. 19.608/1.992, de todos os procedimentos adotados nos presente processo, especificamente quanto a ESTIMATIVA FISCAL.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 04 de Outubro de 2.010

CONTRIBUINTE
JOSE CARLOS CHIODI-ME – RUA DOMINGOS MAZZONETTO, 369 – ALGODOAL - PIRACICABA/SP – CEP 13.405-411CNPJ 56.480.171/0001-10 – IE NT - IM 1383/1983
PROCESSO Nº 19.608/1.992CPD 20.245-9



EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 80 / 2010

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 46.552/2.010, de todos os procedimentos adotados nos presente processos e especificamente aos relacionados a seguir, todos aplicados na data de 10/09/2010: Quadro Demonstrativos Nos.: "01" (fls.92a94), "02" (fls. 95), "03" (fls.96a97), "04" (fls.98), Auto de Infração e Imposição de Multa Nos.: 36.049 (fls. 99), 36.050 (fls. 100), 36.230 (fls. 101), Notificação de Lançamento (fls. 103/105); Notificação de Lançamento de Arbitramento Fiscal (fls. 104/106).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 05 de Outubro de 2.010

CONTRIBUINTE

PRÓ MASTER ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA RUA ANTONIO BIGATON, 27 – SANTA RITA - PIRACICABA/SP – CEP 13.423-314 - CNPJ 96.511.530/0001-73
PROCESSO Nº 46.552/2.010CPD 43.099-7

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 59/10

Execução de obras para construção de ginásio multiuso do bairro Jaraguá, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório e com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante quanto, à regularidade das planilhas e os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, tendo como participantes as empresas: **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA., ROMASI CONSTRUTORA LTDA. – EPP, NEWCON ENGENHARIA LTDA., MARQUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP e RDE CONSTRUÇÕES LTDA., DELIBEROU por CLASSIFICAR** todas as propostas apresentadas e **APROVAR**, por ser a de menor preço, a proposta da empresa **NEWCON ENGENHARIA LTDA.**

Diante do exposto, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, **15 de outubro de 2010.**

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

PORTARIA C.P.P.S. Nº 105, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO, o expediente datado de 15 de setembro de 2010 da Secretaria Municipal de Educação o qual informa atos de indisciplina e desídia no desempenho das funções em relação ao Sr. Edmilson Luiz dos Santos Caetano;

CONSIDERANDO que vários funcionários estão descontentes com as atitudes do Sr. Edmilson;

CONSIDERANDO que há indícios de que a atitude do Sr. Edmilson Luiz dos Santos Caetano, configura transgressão ao disposto no art. 482, alíneas "e" e "h", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de EDMILSON LUIZ DOS SANTOS CAETANO, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas "e" e "h", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.357/09, alterada pelas de nº 3.407/09, nº 3.445/10 e nº 3.449/10.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 07 de outubro de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 14 Outubro 2.010

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
003824/2010	LUIZ ARMANDO VERISSIMO
003825/2010	RENATO MASSANO COMERCIAL LTDA
003826/2010	JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA
003827/2010	DIRCEU LUIS MARQUES PENTEADO
003828/2010	JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA
003829/2010	FACTOTUM COMERCIAL LTDA
003830/2010	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
003831/2010	GRAZIELA GILZA C BENFEITO
003832/2010	FRANCISCO ANTONIO BRANCATI
003833/2010	FATEC
003834/2010	SEMOB - CONST. E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA.
003835/2010	BANCO SAFRA S/A
003836/2010	PROHISA SANEAMENTO E HIDRAULICA LTDA - EPP

Protocolos	Processo	Interessado
001895/2009	001292/2009	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA LEME: "Arquivado".
002605/2010	001715/2010	SEMA: "Concluído".
003473/2010	001007/2010	HAROLDO RÉGIS BARÃO: "Indeferido".
003584/2010	002335/2010	CARLOS ALBERTO S. DE OLIVEIRA: "Deferido".
003747/2010	002428/2010	LUCIANO DA SILVA PEREIRA: "Indeferido".
003820/2010	002458/2010	JOÃO TEODORO DA SILVA: "Indeferido".

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 168/2010 – PROCESSO N.º 2339/2010
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais nas Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), Estações de Tratamento de Água (ETA) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE). Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 28/10/2010 às 09h, na Sala de Licitações do SEMAE, situada na Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP.
Consulta/Aquisição gratuita do edital: www.semaepiracicaba.org.br ou ainda no Setor de Protocolo, situado no endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 16 horas mediante recolhimento de R\$ 10,00 (dez) reais – Informações: fone (19) 3403-9614/9623 e fax (19) 3426-9234/2660.

Tomada de Preços N.º 09/2010 - PROCESSO N.º 2368/2010
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para fiscalização e supervisão das obras para construção da ETE Ponte do Caixão, objeto do Contrato nº 46/2010. Entrega dos envelopes: Até as 09h do dia 09/11/2010, no Setor de Protocolo, situado na Rua XV de Novembro, 2200 – Piracicaba/SP, de 2ª a 6ª feira, das 8 às 16h. O início da sessão pública ocorrerá no dia 09/11/2010 às 09h30min, na Sala de Licitações do SEMAE, situada no endereço acima. As empresas não cadastradas no SEMAE deverão entregar os documentos para cadastro até as 16 horas do dia 04/11/2010.

O SEMAE manterá uma via impressa do Edital e seus anexos, no Setor de Protocolo, para consulta dos interessados. Poderão também ser consultados/obtidos na página oficial do SEMAE na Internet, no endereço www.semaepiracicaba.org.br ou adquiridos mediante a apresentação de um CD-R, 700 MB, onde serão gravados. A entrega do CD, para gravação, deverá ser feita no Setor de Suprimentos do SEMAE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas, ininterruptas.
Informações: fone (19) 3403-9614/9623 e fax (19) 3426-9234/2660.

Piracicaba, 15 de outubro de 2010

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2180

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido o **Senhor ANTONIO ALVES DE ANDRADE**, portador do R.G. nº 16.326.042, a partir de 07 de outubro de 2010, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do emprego em comissão CLT, criado pela Lei Municipal nº 2727/1985, de CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E CONTROLE (ETAS CORUMBATAÍ/ARTEMIS), referência salarial 13 A a 15 E, que ocupa neste SEMAE.

Piracicaba, 07 de outubro de 2010

Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2181

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: designar o **Senhor ANTONIO ALVES DE ANDRADE**, portador do R.G. nº 16.326.042, a partir de 07 de outubro de 2010, com fundamento no inciso II, do artigo 43, do mesmo diploma legal, para exercer o emprego em comissão CLT, criado pela Lei Municipal nº 2727/1985, de CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E CONTROLE (ETAS PIRACICABA/SALTINHO), referência salarial 13 A a 15 E, haja vista a exoneração do Senhor Miguel Tomaz da Silva.

Piracicaba, 07 de outubro de 2010

Presidente do SEMAE

PORTARIA nº 2182

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: designar o **Senhor SERAFINO ODORISI**, portador do R.G. nº 15.614.761, a partir de 07 de outubro de 2010, com fundamento no inciso II, do artigo 43, do mesmo diploma legal, para exercer o emprego em comissão CLT, criado pela Lei Municipal nº 2727/1985, de CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E CONTROLE (ETAS CORUMBATAÍ/ARTEMIS), referência salarial 13 A a 15 E, haja vista a exoneração do Senhor Antonio Alves de Andrade.

Piracicaba, 07 de outubro de 2010

Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Câmara de Vereadores de Piracicaba e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 8/10

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara de Vereadores de Piracicaba a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Art. 2º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a torna-lo compatível permanentemente com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, servidor público municipal.

Art. 3º A CIPA será composta pelos seguintes representantes:

- I - três vereadores, sendo que um deverá ser membro da Mesa Diretora;
- II - três representantes dos servidores públicos do quadro efetivo;
- III - um representante dos trabalhadores terceirizados.

§1º Todos os representantes terão seus respectivos suplentes.

§2º Os representantes dos servidores públicos, titulares e suplentes serão eleitos em escrutínio secreto, em local apropriado e durante o expediente normal, dentre os interessados, independentemente de filiação sindical.

§3º Os representantes dos vereadores, titulares e suplentes, serão escolhidos entre os seus pares.

§4º O representante dos trabalhadores terceirizados, titular e suplente, será indicado pela Direção do Departamento Administrativo e Financeiro.

§5º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

Art. 4º Após a eleição, os membros da CIPA elegerão, dentre seus pares, um(a) Presidente e um(a) Secretário.

Art. 5º Perderá o mandato, sendo substituído por suplente, o membro titular que faltar a mais de quatro reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas sem justificativa.

Art. 6º A Mesa Diretora promoverá, para os componentes da CIPA e respectivos suplentes, curso de treinamento em prevenção de acidentes, de acordo com o órgão competente em segurança e medicina do trabalho.

Art. 7º A CIPA terá as seguintes atribuições:

- I - estudar medidas de prevenção de acidentes julgadas necessárias por iniciativa própria ou sugestão de outros empregados, encaminhando-as à Mesa Diretora;



II - promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho e dos regulamentos e instruções de serviços emitidos pela Mesa Diretora;

III - despertar, através de processo educativo, o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças do trabalho;

IV - comunicar ao servidor sobre as providências necessárias, quando da existência de risco imediato de acidente;

V - identificar e elaborar o mapa de riscos do processo de trabalho, com a participação dos servidores;

VI - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

VII - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

VIII - realizar, periodicamente, verificações no ambiente e condições de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 8º Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do escrutínio eleitoral.

Art. 9º A CIPA se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação de um terço dos servidores da Câmara de Vereadores.

Art. 10 A CIPA deverá apresentar aos Vereadores e funcionários o seu Regimento Interno após 60 (sessenta) dias de sua posse.

Art. 11 As despesas para a aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0007.1.040, constante para o exercício de 2010, e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 14 de outubro de 2010.

JOSÉ APARECIDO LONGATTO
Presidente

CARLOS GOMES DA SILVA 1º Secretário
CARLOS ALBERTO CAVALCANTE 2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 14 de outubro de 2010.

SANDRO ALVES SILVEIRA
Diretor do Departamento Legislativo

JAMES GRANZIOL
Agente Legislativo II

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva - PR Nº 12/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

Projeto de Lei n.º 023/2010, Autoria: Vereador José Florindo da Cruz

LEI MUNICIPAL N.º 449, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N.º 449

Art. 1º. O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º. O "guarda-volumes" a que se refere o art. 1º desta lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º. O uso do "guarda-volumes" deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.

§ 1º. A utilização do serviço de "guarda-volumes", prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

§ 2º. O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 4º. As agências bancárias que não possuem "guarda-volumes", na

data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;
- III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;
- IV - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;
- V - cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.

Parágrafo único - As multas de que tratam os incisos II e III do Art. 5º do referido projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 15 de outubro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

Projeto de Lei n.º 024/2010, Autoria: Vereador José Florindo da Cruz

LEI MUNICIPAL N.º 450, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO VISUAL DOS USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N.º 450

Art. 1º. Ficam as agências e os correspondentes bancários, no âmbito do município de Saltinho obrigados a criar mecanismos que impossibilitem por completo a visualização das pessoas que se utilizam dos caixas internos do estabelecimento.

Parágrafo único - Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico que impeça terceiros de visualizar as operações bancárias efetuadas pelos usuários dos caixas mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Fica determinado como distância mínima de 1 (um) metro e meio o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas, espaço este que deve ser preenchido pelos obstáculos visuais, objetos desta Lei.

Art. 3º. As agências bancárias têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;
- III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;
- IV - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;
- V - cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.

Parágrafo único - As multas de que tratam os incisos II e III do Art. 4º do referido projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 15 de outubro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

Decreto n.º 1262 de 02 de Setembro de 2.010
(Abre Crédito Suplementar da ordem de R\$ 167.373,96 e dá outras providências)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal n.º 424, de 01 de Dezembro de 2.009 em seu art. 4º, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, na Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças e Patrimônio, um crédito adicional da ordem de R\$ 167.373,96 (Cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.01.04.122.0003.2007-449052 (024) - Material Permanente.....	R\$ 0 0.370,00
02.02.02.03.092.0004.2008-319091 (027) - Sentenças Judiciais	R\$ 19.000,00
02.02.03.04.122.0006.2009-339030 (036) - Material de Consumo	R\$ 01.300,00
02.02.03.04.122.0006.2012-337041 (041) - Contribuições	R\$ 0 0.300,00
02.02.04.04.123.0007.2014-339039 (048) - Serviços 3º P. Jurídica.....	R\$ 21.000,00
02.02.05.04.123.0007.2015-339039 (051) - Serviços 3º. Jurídica.....	R\$ 00. 210,00
02.02.06.10.301.0008.2017-339030 (064) - Material de Consumo	R\$ 05.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017-339036 (068) - Serviços 3º P. Física	R\$ 30.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017-339039 (069) - Serviços 3º P. Jurídica ...	R\$ 3 2.410,00
02.02.06.10.301.0008.2017-449052 (253) - Material Permanente.....	R\$ 00. 319,80
02.02.06.10.305.0010.2021-319011 (279) - Venc. Vantagens Fixas ..	R\$ 0 4.874,16
02.02.11.13.392.0016.2032-339036 (154) - Serviços 3º P. Física	R\$ 0 1.800,00
02.02.11.27.812.0017.2034-339036 (165) - Serviços 3º P. Física	R\$ 0 1.280,00
02.02.11.27.812.0017.2034-339039 (166) - Serviços 3º P. Jurídica ...	R\$ 01.600,00
02.02.12.15.451.0019.1010-449051 (170) - Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
02.02.12.15.451.0020.1011-449051 (171) - Obras e Instalações	R\$ 37.000,00
02.02.12.15.452.0020.2035-339036 (178) - Serviços 3º P. Física	R\$ 0 6.800,00
02.02.13.17.512.0021.2037-339036 (203) - Serviços 3º P. Física	R\$ 0 2.700,00
02.02.13.17.512.0021.2037-449052 (205) - Material Permanente.....	R\$ 0 1.300,00
02.02.14.20.305.0023.2039-339030 (215) - Material de Consumo	R\$ 05. 460,00
02.02.14.20.305.0023.2039-339036 (217) - Serviços 3º P. Física	R\$ 05. 950,00
02.02.16.08.244.0024.2044-449052 (241) - Material Permanente.....	R\$ 10.000,00
	R\$ 167.373,96

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:

- Excesso de Arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964. . R\$ 72.289,80

- Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.03.04.122.0006.2013-337041 (042) - Contribuições	R\$ 00. 300,00
02.02.04.04.123.0007.2014-449052 (049) - Material Permanente	R\$ 0 1.300,00
02.02.06.10.301.0008.2017-449052 (071) - Material Permanente	R\$ 38.800,00
02.02.06.10.305.0010.2021-319011 (084) - Venc. Vantagens Fixas.....	R\$ 0 4.874,16
02.02.12.15.452.0020.2035-339039 (179) - Serviços 3º P. Jurídica .	R\$ 12.000,00
02.02.12.15.452.0020.2035-449052 (180) - Material Permanente.....	R\$ 28.310,00
02.02.13.18.541.0022.2038-449052 (209) - Material Permanente.....	R\$ 0 4.000,00
02.02.15.08.243.0025.2043-339030 (225) - Material de Consumo	R\$ 0 5.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 02 de Setembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

Decreto n.º 1263 de 02 de Setembro de 2.010
(Remaneja recursos do Orçamento vigente e dá outras providências)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal n.º 424 de 01 de Dezembro de 2.009 em seu art. 4º, inciso IV; e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, a saber:

ACRÉSCIMOS	
02.02.01.04.122.0003.2007-339039 (023) - Serviços 3º P. Jurídica	01.500,00
02.02.06.10.303.0008.2019-339030 (276) - Material de Consumo	02.387,57
02.02.12.15.452.0020.2035-339030 (177) - Material de Consumo	30.000,00
02.02.13.17.512.0021.2037-339039 (204) - Serviços 3º P. Jurídica	08.000,00
REDUÇÕES	
02.02.01.04.122.0003.2007-319013 (020) - Obrigações Patronais	01.500,00
02.02.06.10.303.0008.2019-339030 (073) - Material de Consumo	02.387,57
02.02.12.15.452.0020.2035-339030 (177) - Serviços 3º P. Jurídica	30.000,00
02.02.13.17.512.0021.2037-449052 (205) - Equip. Mat. Permanente	08.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 02 de Setembro de 2010

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

Decreto n.º 1265 de 10 de Setembro de 2.010
(Abre Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 30.000,00 e dá outras providências)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal n.º 446 de 02 de Setembro de 2010 e na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, na Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças e Patrimônio, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.16.08.244.0024.2044-449052 (273) – Equip. Mat. Permanente R\$ 30.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de: - Excesso de Arrecadação R\$ 30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 10 de Setembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

02.02.11.13.392.0016.2032.319011 (151) Vencimentos e Vant. Fixas0	020.000,00
02.02.11.13.392.0016.2032.319013 (152) Obrigações Patronais	007.000,00
02.02.11.27.812.0017.2034.319011 (161) Vencimentos e Vant. Fixas0	020.000,00
02.02.11.27.812.0017.2034.319013 (162) Obrigações Patronais	010.000,00
02.02.11.27.812.0017.2034.339030 (163) Material de Consumo	003.000,00
02.02.11.27.812.0017.2034.339039 (166) Serviços 3º Pessoa Jurídica	005.000,00
02.02.12.15.452.0020.2035.319011 (174) Vencimentos e Vant. Fixas0	100.000,00
02.02.12.15.452.0020.2035.319013 (175) Obrigações Patronais	020.000,00
02.02.14.20.605.0023.2039.319011 (212) Vencimentos e Vant. Fixas0	010.000,00
02.02.14.20.605.0023.2039.319013 (213) Obrigações Patronais	002.000,00
02.02.15.08.244.0024.2040.319011 (227) Vencimentos e Vant. Fixas0	050.000,00
02.02.15.08.244.0024.2040.319013 (228) Obrigações Patronais	015.000,00
	869.000,00

ANEXO B

02.02.02.03.092.0004.2008.339039 (030) Serviços 3º Pessoa Jurídica	013.000,00
02.02.02.03.092.0004.2008.449091 (031) Sentenças Judiciais	005.000,00
02.02.03.04.122.0006.2010.339049 (040) Auxílio Transporte	004.000,00
02.02.03.04.122.0006.2013.337041 (042) Contribuições	018.000,00
02.02.04.99.999.9999.2099.999999 (050) Reserva de Contingência	132.755,03
02.02.05.28.843.0000.0012.329021 (052) Juros Divida por Contrato	005.544,97
02.02.09.12.361.0014.2028.339039 (144) Serviços 3º Pessoa Jurídica	009.000,00
02.02.10.08.243.0015.2031.339030 (148) Material de Consumo	025.000,00
02.02.12.15.451.0020.1014.449051 (173) Obras e Instalações	100.000,00
02.02.13.17.512.0021.2037.319011 (199) Vencimentos e Vant. Fixas0	010.000,00
02.02.13.17.512.0021.2037.319013 (200) Obrigações Patronais	026.000,00
02.02.13.17.512.0021.2037.319016 (062) Desp. Variáveis P. Civil	040.000,00
02.02.13.17.512.0021.2037.339039 (204) Serviços 3º Pessoa Jurídica	170.000,00
02.02.14.20.605.0023.1020.339030 (216) Material de Consumo	010.000,00
02.02.14.20.605.0023.2039.339039 (219) Serviços 3º Pessoa Jurídica	004.560,00
	572.860,00

Decreto n.º 1269 de 28 de Setembro de 2.010
(Abre Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 268,55 e dá outras providências)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal n.º 446 de 02 de Setembro de 2010 e na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, na Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças e Patrimônio, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 268,55 (Duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.16.08.244.0024.2044-449052 (273) – Equip. Mat. Permanente R\$ 268,55

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de: Excesso de Arrecadação R\$ 268,55

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 28 de Setembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

Decreto n.º 1266 de 24 de Setembro de 2.010
(Abre Crédito Suplementar da ordem de R\$ 869.000,00 e dá outras providências)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal n.º 448 de 24 de Setembro de 2.010 e na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura na Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças e Patrimônio, de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 869.000,00 (Oitocentos e sessenta e nove mil reais), destinado à suplementação das dotações do orçamento vigente, constantes do anexo A.

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:

I - Anulação parcial das dotações do orçamento vigente, constantes no anexo B, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 R\$ 572.860,00

II - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 R\$ 201.140,00

III - Excesso de Arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 R\$ 95.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 24 de Setembro de 2010.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

Decreto n.º 1267 de 27 de Setembro de 2.010
(Remaneja recursos do Orçamento vigente e dá outras providências)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal n.º 424 de 01 de Dezembro de 2.009 em seu art. 4º, inciso IV; e na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, a saber:

ACRÉSCIMOS

02.02.03.04.122.0006.2009-339047 (265) – Contr. Previdenciárias	01.500,00
02.02.06.10.301.0008.2017-319004 (057) – Contr. T. Determinado	42.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017-339039 (069) – Serviços 3º P. Jurídica	88.000,00
02.02.06.10.304.0009.2020-319013 (076) – Obrigações Patronais	03.000,00
02.02.07.12.361.0011.2023-319013 (101) – Obrigações Patronais	10.100,00
02.02.07.12.365.0011.2025-339036 (112) – Serviços 3º P. Física	12.020,00
02.02.08.12.365.0012.2026-319011 (118) – Venc. Vantagens Fixas	12.529,79
02.02.09.12.361.0013.2027-319013 (131) – Obrigações Patronais	13.550,00
02.02.12.15.452.0020.2035-339030 (177) – Material de Consumo	65.000,00

REDUÇÕES

02.02.03.04.122.0006.2009-319016 (035) – Outras Desp. Variáveis	01.500,00
02.02.06.10.301.0008.2017-319011 (058) – Venc. Vantagens Fixas	42.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017-319034 (063) – Desp. Terceirização	88.000,00
02.02.06.10.304.0009.2020-319011 (074) – Venc. Vantagens Fixas	03.000,00
02.02.07.12.361.0011.2023-319016 (102) – Outras Desp. Variáveis	01.280,00
02.02.07.12.361.0011.2023-339030 (103) – Material de Consumo	07.000,00
02.02.07.12.361.0011.2023-339036 (104) – Serviços 3º P. Física	01.120,00
02.02.07.12.361.0011.2023-339039 (105) – Serviços 3º P. Jurídica	01.700,00
02.02.07.12.365.0011.2025-339039 (113) – Serviços 3º P. Jurídica	12.020,00
02.02.08.12.365.0012.2026-319004 (117) – Contr. T. Determinado	12.529,79
02.02.09.12.361.0013.2027-339039 (139) – Serviços 3º P. Jurídica	13.550,00
02.02.12.15.452.0020.2035-339039 (179) – Serviços 3º P. Jurídica	65.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 27 de Setembro de 2010

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

A Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, através do seu Presidente Sr. Marcos Coelho Prates, convoca todos os associados com direito à voto, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada nas dependências da sua sede social localizada a rua José Vicente Pedreira, 35, Jardim Caxambu, Piracicaba, SP às 19:00 horas do dia 12 de novembro de 2010, em primeira convocação, com a metade e mais um dos sócios Estatutário e celetistas regulares perante a Associação, ou em 2ª convocação às 19:30 horas com qualquer número presente com a seguinte ordem do dia:

1. Alterações nos Estatutos Sociais, em conformidade com Código Civil Brasileiro.

Piracicaba, 13 de outubro de 2.010.

Marcos Coelho Prates
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

Diário Oficial na internet

acesse:

www.piracicaba.sp.gov.br